



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei n.º 25

de 28 de março de 2009.

**APROVADO** em 2ª votação

por 07 votos favoráveis e 0 votos contrários. Sala das Sessões 02/05/09

*[Assinatura]*  
Secretário

**APROVADO** em 1ª votação

por 6 votos favoráveis e 0 votos contrários. Sala das Sessões 18/04/07

*[Assinatura]*  
Secretário

Dispõe sobre parcerias para implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins e canteiros centrais de avenidas no município e dá outras providências

JOSE ROBERTO SACCOMANI, no uso de suas funções, apresenta o seguinte projeto de Lei :

**Art 1.º** Por esta lei, fica o poder executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classes, sindicatos, associações de moradores, organizações não governamentais, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros de avenidas, no núcleo urbano do município.

**Art 2.º** Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

**Art 3º** A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local, ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Trânsito, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário, ou indicativas de locais turísticos de nosso município.

**Art 4º** Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Art 5º Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de quinze dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art 6º O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta lei.

Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007.

  
**JOSÉ ROBERTO SACCOMANI**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO PEDRO

20 MAR 15 11 25

PROTOCOLO